

prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

1.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

1.5 — As contas bancárias abertas pelos serviços de coordenação da Delegação Regional de Alentejo só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, uma de entre a do delegado regional e as dos subdelegados regionais e outra a de quem tenha subdelegação de poderes para tanto;

1.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelo subdelegatário até à presente data.

22 de Março de 2005. — O Delegado Regional, *José Joaquim Palma Rita*.

Despacho n.º 11 216/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos delegados regionais de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, nos dirigentes a seguir indicados:

Directora de serviços Administrativos e Financeiros Dr.ª Felicidade de Jesus Vital Agostinho;
 Director de serviços de Emprego e Formação Profissional Dr. José Francisco Varandas Costa;
 Director de serviços de Planeamento Operacional e Controlo de Gestão Dr. Francisco Maria Figueiras Freixa;
 Chefe de divisão de Recursos Humanos e Organização Dr.ª Paula Honório Batista Engana;
 Chefe de divisão de Avaliação e Certificação Maria João Marques de Sousa Candeias;
 Chefe de divisão da Assessoria Jurídica Dr.ª Maria Margarida Murteira Damázio;

a competência para, no âmbito dos respectivos serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e aos organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais.

2 — No âmbito do pessoal:

2.1 — Autorizar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

2.2 — Autorizar dispensas e justificar faltas do pessoal;

2.3 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.

3 — Específicos da directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Felicidade de Jesus Vital Agostinho:

3.1 — Autorizar despesas com aquisições de bens ou de serviços referentes às atribuições e competências da Direcção de Serviços e outorgar os respectivos contratos até ao montante de € 24 939,89 por acto, com o cumprimento integral do manual de aquisições do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

3.2 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 4987,98;

3.3 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

3.4 — Assinar e endossar cheques;

3.5 — Endossar vales de correio;

3.6 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;

3.7 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõem:

- O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- O cabimento orçamental;
- A existência de verba disponível;
- O enquadramento do acto no plano aprovado;
- O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e do delegado regional;

3.8 — Para a determinação dos limites da competência subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (arrendamentos, limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros;

3.9 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

3.10 — As contas bancárias abertas nos serviços de coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre a do delegado regional, as dos subdelegados regionais e a da directora dos Serviços Administrativos e Financeiros.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3.10 do presente despacho.

4 — Notas gerais e finais:

4.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

4.2 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

22 de Março de 2005. — O Delegado Regional, *José Joaquim Palma Rita*.

Despacho n.º 11 217/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos delegados regionais de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, na subdelegada regional Dr.ª Maria de Fátima Comenda Rodrigues Pires, competência para exercer todos os poderes que ao signatário foram delegados na deliberação supra-identificada.

1 — Notas gerais:

1.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

1.2 — A realização de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEFP, I. P., e do delegado regional;

1.3 — Para determinação dos limites da competência subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

1.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

1.5 — As contas bancárias abertas pelos serviços de coordenação da Delegação Regional de Alentejo só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre as do delegado regional, subdelegados regionais e outra de quem tenha subdelegação de poderes para tanto;

1.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pela subdelegatária até à presente data.

22 de Março de 2005. — O Delegado Regional, *José Joaquim Palma Rita*.

Despacho n.º 11 218/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos delegados regionais de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

Nos directores dos Centros de Emprego a seguir indicados:

Alcácer do Sal — Dr.ª Elisabete Telma Cunha Machado;
 Beja — Dr.ª Paula Maria Grade Lopes;
 Elvas — Dr. José Carlos Fernandes Fonseca;
 Estremoz — Dr. Nelson Joaquim Gomes Gato;
 Évora — Dr. Luís Miguel de Jesus Silva;
 Montemor-o-Novo — Dr.ª Olga Maria Roça Miranda;
 Moura — Dr.ª Neiva Vicência Negreiros de Carvalho;
 Ourique — Dr.ª Maria Inês dos Santos Afonso Guerreiro;
 Ponte de Sor — Dr.ª Rita Margarida Velez Grilo da Costa Varela;
 Portalegre — Dr.ª Ana Maria Rosado da Silva Alexandre;
 Sines — Dr.ª Maria Margarida Gomes Godinho Baltasar;

a competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspon-